



PROCESSO TC : 006098/2018
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA
ESPÉCIE : 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADO (A) : NARA OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADOR-GERAL : LUIS ALBERTO MENESES PARECER Nº 79/2021
RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 22204 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo 006098/2018 que foram de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, de responsabilidade da Sr.^a. Nara Oliveira da Silva, referente ao exercício de 2017.

Conforme Relatório Técnico de Análise de Contas nº 19/2020, às págs.241/ 243 da peça unificada, da 5ª coordenadoria de Controle e Inspeção, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 17/08/2018, através do Protocolo TCE/SE nº 006098/2018, fora do prazo legal, estabelecido pelo artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011 c/c artigo 88 do Regimento Interno do TCE/SE.

PROCESSO TC06098/2018 DECISÃO TC 22204 PLENO

O orçamento financeiro para o exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 136, de 26/12/2016, fixou para o Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, a importância de R\$ 4.023.540,00 (quatro milhões, vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais), alterada por meio de abertura de créditos adicionais, para o valor de R\$ 4.448.007,13 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, sete reais e treze centavos).

A Despesas Fixada X Despesa Executada, foram devidamente classificadas de acordo com a Lei nº 4.320/64, conforme verificação no SAGRES.

Consta, que os Restos a Pagar foram todos processados dentro do exercício em análise.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

A 5ª CCI, após analisar, entendeu que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.^a Nara Oliveira da Silva, encontram-se Regulares com Ressalvas, em razão do envio intempestivo a este Tribunal, de Contas, infringindo o artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011 c/c artigo 88 do Regimento Interno TCE/SE.

Por fim, sugeriu a citação da gestora, para querendo, apresentar defesa, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, do TCE/SE, alterado pelo artigo 20 da Resolução 332/2019/TCE.

Devidamente citada, (Citação nº 64/2020), a gestora carrou defesa, juntou documentos, atestando que o envio da Prestação de Contas, ora em análise, ocorreu em 19 de abril de 2018, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio da Informação 304/2020, às págs.257/258 da peça unificada, após análise da documentação apresentada, desconsiderou a falha apontada no Relatório de Contas n 19/2020, e, opinou pela Regularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, de responsabilidade da Sr.^a Nara Oliveira da Silva, referente ao exercício de 2017.

Com os autos, o Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, através do Parecer nº 79/2021, acolheu *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do órgão técnico, opinado pela Regularidade das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, de responsabilidade da Sr.^a Nara Oliveira da Silva, referente ao exercício de 2017.

VOTO

Em detido exame dos autos, coadunando *in totum*, com as informações da 5ª CCI, e com o Parecer do Procurador-Geral Luis Alberto Meneses **VOTO pela Regularidade da Prestação de Contas** do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sr.^a Nara Oliveira da Silva, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Complementar 205/2011.

É como voto.

Isto posto, e

PROCESSO TC06098/2018

DECISÃO TC

22204

PLENO

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 22/04/2021, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar pela Regularidade da Prestação de Contas** do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sr.^a Nara Oliveira da Silva, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Complementar 205/2011.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PROCESSO TC06098/2018

DECISÃO TC

22204

PLENO

Sala de Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
em Aracaju, 06 de maio de 2021.

CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral